

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 73/2021 – SEMAS/PMM**

**CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INTERMEDIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO CARGO DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS**, estabelecida nesta Capital na Av. Mendonça Furtado, n. 313, Bairro Centro, CEP 68900-060, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.995.766/0001-77, com sua sede administrativa na Av. FAB, nº 840, Bairro Central, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal em exercício, o Sr. **MAXWELL DE SOUZA ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da cédula de identidade de RG nº 337376 – AP e inscrito no CPF sob nº 002.210.812-24, doravante denominada **CONTRATANTE** e **NORA NEY SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 376954-MA e inscrito(a) no CPF sob nº 188.019.942-49, residente e domiciliado(a) na RUA **CLODOALDO DA SILVA MATIAS**, nº 3023, Bairro/Localidade **JARDIM FELICIDADE**, Cidade: **MACAPÁ**, CEP: 68909-067 ou simplesmente **CONTRATADO**, que tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam a cumprir e respeitar integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem como fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no art. 1º da Lei nº 2.289/2017 – PMM, bem como nas especificações constantes no Edital nº 01/2021-SEMAS/PMM do I Processo Seletivo Simplificado, para área da Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação temporária para atender necessidade de excepcional interesse público, no cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, para prestação dos serviços nas ações de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus, declarada situação de emergência em saúde pública de importância internacional a infecção humana pela COVID-19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão provenientes da seguinte dotação: nº 049/2021 e Fonte: 0.2.23 e 0.1.01 – Assistência Social, Cidadania e Garantia

Avenida Mendonça Furtado, 313 – Bairro Centro – Macapá – Amapá

[assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

de Direitos, Ação: Enfrentamento e Resposta Rápida à Pandemia do COVID-19 – Assistência.

3.2 - A CONTRATANTE pagará ao TEMPORÁRIO (A) pelos serviços prestados a remuneração de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês trabalhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**CLÁSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O CONTRATADO exercerá atividades inerentes ao cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, nas unidades de referência ao combate do Coronavírus, a ser conforme designação pela Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

4.2 Em caso de não concordância com o local designado, constitui-se razão de distrato do presente contrato, conforme estabelece o item 5.3 do Edital nº 01/2021-SEMAS/PMM do I Processo Seletivo Simplificado, para área da Assistência Social.

4.3 O contrato de trabalho será desenvolvido obrigatoriamente com carga horária de 40h (quarenta) horas semanais.

4.4 As atribuições do cargo estão descritas conforme os Itens 3.2 e 3.4, do Edital nº 01/2021 – SEMAS/PMM do I Processo Seletivo Simplificado, para área da Assistência Social.

**CLÁSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato temporário terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia após a sua publicação, tendo o prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da necessidade da administração pública, fundamentado pela Lei Municipal 2.289/2017 - PMM

5.2. Será imediatamente extinto o presente contrato temporário caso cessada a situação de emergência em saúde pública da infecção humana pela COVID-19 ou por interesse unilateral da Administração Pública.

**CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O CONTRATADO se compromete a acatar, desempenhar e fazer cumprir as determinações, comunicações, atos administrativos e regulamentos, e executar as tarefas e atribuições que lhe forem destinadas, compatíveis com a função para a qual está sendo contrato, com zelo, eficiência e probidade.

6.2 O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

6.3 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato temporário, compatibilidade com suas obrigações assumidas.

Avenida Mendonça Furtado, 313 – Bairro Centro – Macapá – Amapá

*Maxwell Alves*  
*[assinatura]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6.4 O **CONTRATADO** fica obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direitos igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A **CONTRATANTE** deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria, ou de pessoas previamente designadas, exercer a ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as atividades realizadas pelo contratado.

7.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato, objetivando a execução dos serviços contratados.

7.3. Cabe à **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, a fim de verificar a prestação do serviço, por meio de servidor devidamente designado, o qual deverá elaborar relatório respondendo se as atividades laborais estão sendo executadas, conforme atribuída em no Edital nº 01/2021-SEMAS/PMM do I Processo Seletivo Simplificado, para área da Assistência Social.

7.4. À **CONTRATANTE** cabe a aplicação em face do **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7.5. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

7.6. Proceder com o pagamento na forma e no prazo pactuado.

7.7. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.8. A **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previsto em Lei e fiscalizar a execução do contrato.

7.9. A **CONTRATANTE** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem a prévia concordância do **CONTRATADO**.

7.10. O presente contrato temporário poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – unilateralmente pela **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e poderá ser alterado o

Avenida Mendonça Furtado, 313 – Bairro Centro – Macapá – Amapá

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

presente contrato, por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços.

7.11. As sanções administrativas e a tutela jurisdicional se aplicam as ambas as partes pactuadas neste contrato temporário, conforme disposto em lei.

7.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato temporário poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem direito a indenização, exceto referente à fração a qual o Contratado houver prestado os serviços, nas seguintes situações:

8.1.1. Pelo término do prazo contratual;

8.1.2. Por iniciativa da Contratante, no caso em que constatada a prestação dos serviços em desacordo ao objeto deste instrumento, ou comprometendo o andamento das atividades da Contratante;

8.1.3. Pelo descumprimento da carga horária;

8.1.4. Quando o contrato não aceitar a designação para as unidades ou equipes de enfrentamento ao Coronavírus.

8.1.5. Quando encerrada a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus, que motivou a necessidade transitória da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e controvérsias surgidas em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente contrato temporário entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da sua publicação, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

*Maria Kelly Alves*

Avenida Mendonça Furtado, 313 – Bairro Centro – Macapá – Amapá

*Jo*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.2. E por estarem justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Macapá-AP, 28 de outubro de 2021.

*Maxwell Alves*

**MAXWELL DE SOUZA ALVES**

Secretário Municipal de Assistência Social em exercício  
Portaria nº 708/2021 – SEMAS/PMM

**CONTRANTE**

*Nora Ney Santos*

**NORA NEY SANTOS**

**CPF: 188.019.942-49**

**CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Avenida Mendonça Furtado, 313 – Bairro Centro – Macapá – Amapá